

## **RESOLUÇÃO nº 11/2022**

*Concede exoneração, extinguindo o Contrato de Trabalho por iniciativa do empregado, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, com fundamento nos artigos 477 e 487 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, e no § 2º do art. 38 do Regulamento de Pessoal da AMMVI – Resolução nº 06/08, e

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder exoneração à CELIO FRANCISCO SIMÃO, CPF nº 4\_\_4\_\_5\_\_-\_\_0, do cargo de Assessor Econômico, para o qual foi contratado em 23 de novembro de 1992, extinguindo o Contrato de Trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregado, a contar de 16 de abril de 2022.

**§ 1º** – Considerando-se a necessidade de transição dos trabalhos em andamento e a orientação profissional para deliberação diretiva, fica estabelecido o cumprimento do aviso prévio previsto em Lei, até a data fixada, juntamente com o acréscimo por ano de serviço prestado à Amve.

**§ 2º** – Fica estabelecida a cessação da cobertura da assistência médico-hospitalar, pelo plano coletivo de saúde básico do empregado (titular) contratado pela Amve, ao término do prazo do aviso prévio indenizado, em atendimento aos artigos 468 e 487, § 1º, da CLT e Enunciados da Súmula 182 e da Orientação Jurisprudencial nº 82, ambos do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (TST).

trabalho deve incluir a data projetada do aviso-prévio, com registro nas anotações gerais a respeito do último dia trabalhado.

**Art. 2º** - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá a conta dos recursos financeiros da Entidade, já provisionados no Plano de Aplicação Anual.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da exoneração do empregado.

Blumenau - SC, em 26 de setembro de 2022; 52 Ano de Fundação.

**ARÃO JOSINO DA SILVA**

Presidente da Amve